



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.unir.br>

EDITAL Nº 01/2020

Processo nº 99955373m.000001/2020-47

CONSULTA ELEITORAL PARA DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

A Comissão do Processo de Consulta Eleitoral para Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal de Rondônia, designada pela PORTARIA Nº 26/2020/SEC-NCET/NCET/UNIR de 02 de julho de 2020, na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto-Lei 6.264 de 22 de novembro de 2007 e a Resolução 213/CONSUN/2020, de 08/06/2020, com sua competência estabelecida no Art. 3º da resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor (a) do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, por meio das diretrizes do processo eleitoral, estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete à Comissão de Consulta:

I – coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a votação e a apuração dos resultados;

II – elaborar o Edital de consulta à comunidade acadêmica;

III – processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro de candidaturas;

b) os casos de inelegibilidade; e

c) as impugnações e recursos interpostos;

IV– dar publicidade aos atos processuais tomados pela Comissão de Consulta e publicar a relação das candidaturas;

V - delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;

VI – providenciar o material necessário à consulta, exceto quaisquer materiais que se refiram as campanhas dos candidatos;

§ 1º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria e de acordo com o Art. 22º.

§ 2º As decisões e outros comunicados da Comissão de Consulta serão públicas pelo sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no endereço www.unir.br, www.consultancet.unir.br e pelo SEI Processo nº 99955373m.000001/2020-47.

Art. 3º A Consulta de que trata o Art. 1º deste Edital será realizado dia 02 de setembro de 2020, das 09h às 21h, horário oficial de Rondônia.

§ 1º O processo de Consulta obedecerá ao cronograma proposto no Art. 18º.

§ 2º De acordo com o §4º do artigo 1º da Resolução 213/CONSUN/2020 em vigor, caso haja necessidade de acesso a equipamento Institucional para votação e/ou necessidade especial por algum candidato, o membro da comunidade deverá informar à comissão até data 24 de agosto de 2020. O equipamento estará disponível para acessar o SiE na UNIR Centro, observados os parâmetros de higiene e segurança sanitária e ressalvada a evolução epidemiológica do SARS-CoV (COVID-19) em horários fixados em ato próprio. A solicitação deverá ser realizada exclusivamente através do e-mail comissao.ncet@unir.br até o dia 24 de agosto de 2020.

Art. 4º O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema de Eleição -SiE da UNIR, disponível no link <http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml>:

I – o sistema eletrônico online SiE corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIR, podendo ser acessado em qualquer dispositivo com navegador e conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), no sistema SIGAA;

II – as informações dos(as) candidatos(as) concorrentes nome e número do(a) candidato(a), identificação visual, currículo resumido e link da página institucional de campanha (item facultativo) estarão disponíveis em site próprio da Consulta (www.consultancet.unir.br).

2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) os(as) docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de professor(a) titular, de professor(a) associado, nível 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

I – o candidato que possuir condenação em primeira instância com pena de perda da função pública ou condenação administrativa decorrente de procedimento disciplinar nos últimos cinco anos terá sua candidatura indeferida.

Art. 6º O pedido de inscrição de candidatura será feito por meio de formulário de declaração de interesse disponível no ANEXO I, que constam as informações: declarar interesse em concorrer à consulta, declarar ter conhecimento das normas relativas à consulta, acatar disposto na legislação pertinente, incluir uma foto digital para uso no SiE, descrever nome para uso eleitoral no processo de consulta (facultativo). (ANEXO I). Além do formulário, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – Cópia do Título de doutor e/ou documento da UNIR indicando especificamente a classe e cargo que se encontra na UNIR, visando ao atendimento do que está disposto no Art. 5o.

II- certidão emitida pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenações transitadas em julgados, nos últimos cinco anos, nos assentamentos funcionais do candidato;

III – certidão emitida pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares (CPPROD) indicando a inexistência de condenação administrativa transitada em julgado nos últimos cinco anos, decorrente de procedimento disciplinar.

§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente via e-mail: comissao.ncet@unir.br, nos dias 10 a 13 de agosto de 2020 até as 23h59, conforme cronograma no Art. 18º.

§ 2º A falta de qualquer um dos documentos implica na impugnação da inscrição.

§ 3º A comissão não acatará a inscrição que não seja encaminhada pelo que rege o § 1º.

Art. 7º Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação à presidência do CONSUN para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

3. DA CAMPANHA

Art. 8º. O período de propaganda tem seu início e encerramento fixados no Cronograma da Consulta, estabelecido no Art. 18º deste Edital:

Parágrafo único: No período de campanha é vedado:

I – utilizar spray de tinta e/ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio público da UNIR;

II – receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;

III – a disseminação de informações com teor falso.

Art. 9º. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada candidato(a), na rede mundial de computadores.

§ 1º Em caso de demandas para criação e manutenção de portais institucionais, dentro do domínio “unir.br”, a DTI dará o suporte técnico necessário por meio das ferramentas oficiais.

§ 2º Fica a critério de cada candidato(a) a elaboração, design e conteúdo de seus materiais de campanha.

§ 3º A realização de debates, sabatinas e outras formas de comunicação entre candidatos e votantes é livre.

4. DOS VOTANTES

Art. 10º. São votantes:

I – servidores docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os docentes aposentados;

II – os professores visitantes, professores substitutos e professores temporários ativos e os professores redistribuídos para a UNIR;

III – os servidores técnico-administrativos da UNIR ativos e os técnicos administrativos aposentados;

IV – os discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Somente serão admitidos como votantes os indicados nos itens I, II, III e IV, que estiverem com seus acessos ativos no SIGAA, até o prazo estabelecido pelo cronograma.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto:

I - se docente e técnico, votará como docente;

II – se docente e discente, votará como docente;

III – se técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo.

§ 3º Se pertencente à carreira do Magistério Superior e do Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica, votará como docente do Magistério Superior.

§ 4º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

5. DA VOTAÇÃO

Art. 11º. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.

I – a plataforma de votação online no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9, após digitar o número do(a) candidato(a), em duas casas, aparece os dados do(a) candidato(a), após conferir os dados aperte no botão “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”. A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento;

II – os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SiE a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a opção de voto dos eleitores.

Art. 12º. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, será responsável pelo suporte técnico da Consulta de escolha ao cargo de Diretor(a) 2020, bem como por informar e fornecer dados à Comissão de Consulta.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizam acesso ao Sistema de Eleição SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A DTI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição e dará ciência aos candidatos quanto da apresentação do sistema de votação.

6. DA APURAÇÃO

Art. 13º. A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do sistema SiE.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados imediatamente após o encerramento do prazo de votação, por meio da fórmula prevista no artigo 19º da Resolução 213/CONSUN/2020 e Art. 14º deste Edital, utilizando-se até a quinta casa decimal, quando for o caso.

§ 2º No caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da Fundação Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) e, ainda persistindo o empate, o(a) de posição mais elevada na carreira docente.

Art. 14º. A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato(a) será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Sendo:

VC = Votação corrigida do(a) candidato(a) junto aos três segmentos.

VDC = Votação do(a) candidato(a) junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do(a) candidato(a) junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA = Votação do(a) candidato(a) junto aos discentes.

VT = Votação do(a) candidato(a) junto aos técnico-administrativos.

PD = $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$.

PA = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$.

PT = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$.

Onde: “Total Global dos eleitores Votantes” representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 15º. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Consulta disponibilizará uma planilha de totalização dos votos e dará publicidade ao resultado no site www.consultancet.unir.br e no SEI, Processo nº 99955373m.000001/2020-47.

7. DOS RECURSOS

Art. 16º. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos por qualquer membro da comunidade universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, devidamente identificado, de acordo com o Art. 22º e em primeira instância junto à Comissão de Consulta, via e-mail:

comissao.ncet@unir.br e serão julgados nos prazos estabelecidos no cronograma, ou até 72h, para os casos omissos do Edital.

Art. 17º. O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.

§ 1º A Comissão de Consulta proferirá o resultado de recursos, conforme cronograma do Art. 18º.

§ 2º Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao conselho que lhe deu origem e, em segunda instância, ao CONSUN, nos termos regimentais de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 213, DE 08 DE JUNHO DE 2020 em prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e encaminhado à Comissão de Consulta.

§ 3º Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo e não suspensivo de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular segundo previsto em cronograma e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas nele determinadas.

8. DO CRONOGRAMA

Art. 18º. A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte cronograma:

Cronograma de Consulta NCET - 2020

I	Publicação do Edital	31 de julho de 2020;
II	Prazo para apresentação de recursos ao edital	03 a 05 de agosto de 2020 até às 23h59;
III	Prazo para divulgação do resultado do item II	06 de agosto de 2020;
IV	Divulgação do edital final após recursos	06 de agosto de 2020;
V	Prazo de inscrição de candidatos(as)	De 10 a 13 de agosto de 2020 até às 23h59, especificamente no fuso horário de Rondônia;
VI	Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as)	14 de agosto de 2020, até às 18h;
VII	Prazo para interposição de recursos de candidaturas	De 17 a 18 de agosto de 2020 até às 23h59; especificamente no fuso horário de Rondônia;
VIII	Resultado das interposições de recursos	19 de agosto de 2020, até às 18h; até às 18h;
IX	Inscrições homologadas após recursos	19 de agosto de 2020;
X	Período de campanha	De 20 de agosto a 01 de setembro de 2020 até às 23h59;
XI	Sorteio do número dos(as) candidatos(as)	20 de agosto de 2020, às 9h, via google Meet (será disponibilizado link de acesso no e-mail dos candidatos(as));
XII	Divulgação das relações dos eleitores docentes, técnicos administrativos e discentes	26 de agosto de 2020;
XIII	Prazo para apresentação de recursos na relação dos eleitores	26 a 28 de agosto de 2020;
XIV	Divulgação do resultado do	29 de agosto de 2020;

	juízo dos recursos dos eleitores	
XV	Impressão do relatório de abertura das urnas	02 de setembro de 2020, às 8h50;
XVI	Votação	02 de setembro de 2020, das 9 até às 21 horas;
XVII	Apuração	imediatamente ao término da eleição
XVIII	Computação e consolidação dos votos	imediatamente ao término da apuração dos votos;
XIX	Publicação dos resultados provisórios	imediatamente ao término da apuração dos votos na página da UNIR e no SEI
XX	Prazo para apresentação de recursos do resultado da votação	De 03 a 08 de setembro de 2020;
XXI	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações do resultado	09 de setembro de 2020;
XXII	Relatório final do processo de Consulta ao Conselho Superior Universitário – CONSUN	Até 14 de setembro de 2020.

9. DAS PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento das regras impostas por este Edital acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação pertinente.

§ 1º Implicam-se neste Artigo todos os eleitores, candidatos(as), cuja penalidade será administrada pela Comissão de Consulta. Implicam-se também os membros da Comissão de Consulta cuja penalidade será de responsabilidade das Instâncias da UNIR.

§ 2º A notificação de eventuais irregularidades em qualquer das fases do processo de Consulta deverá ser feita exclusivamente por meio de envio de e-mail ao endereço: comissao.ncet@unir.br aos cuidados da Comissão de Consulta.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º. A destinação dos registros e das informações da Consulta que trata este Edital é de responsabilidade exclusiva da DTI após a conclusão do processo de consulta e expirados todos os prazos recursais.

Art. 21º. A Comissão de Consulta, encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos, encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o relatório final ao Conselho Superior Universitário – CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral.

Art. 22º. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e o conselho que lhe deu origem, em segunda instância, ao CONSUN.

Art. 23º. A partir da publicação deste Edital e suas alterações como os demais comunicados, serão no site principal da UNIR: www.consultancet.unir.br e pelo SEI, Processo nº 99955373m.000001/2020-47.

Art. 24º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA CANDICE DE ARAUJO ANDRADE, Docente**, em 30/07/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva do Nascimento, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ANDRIOLO, Membro de Comissão**, em 30/07/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO ASSIS GOBO, Membro de Comissão**, em 30/07/2020, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE SOUZA MORET, Docente**, em 30/07/2020, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466224** e o código CRC **A9A96E55**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE

INTERESSE

Eu _____, docente
pertencente à carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE nº _____, lotado no
Departamento de _____ do
Campus/Núcleo de _____, venho solicitar registro
de candidatura no processo de Consulta à Comunidade Universitária para vaga de Diretor (a) do
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR e declaro
satisfazer e acatar todas as exigências previstas no EDITAL nº 01/2020 DO PROCESSO DE
CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO ESCOLHA DE DIRETOR (A) DO
NUCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, e que estou concorrendo ao cargo no dia 02 de
setembro de 2020 .

Nome para uso no processo de consulta à comunidade (facultativo):

_____ de 2020. _____ /RO, __ de

Candidato(a)

Assinatura do(a)